

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
RUA TIRADENTES, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59 TEL: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Contrato nº 01/2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 12 / 01 / 2021

Ass: [Assinatura]
Presidência de Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 12 / 01 / 2021

ASS: [Assinatura]

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG e o Senhor José Rodrigues da Silva para Locação de imóvel para garagem do veículo desta Câmara Municipal.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE Kubitschek - MG, com sede na Rua Tiradentes, nº 19, centro, CNPJ: 19.376.846/0001-59, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Senhor, Renato Aires de Oliveira, residente à Rua 30 de dezembro nº 251, Centro, Presidente Kubitschek, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 468.656.756-49, portador da cédula de identidade n.º M 2922319 ora denominado CONTRATANTE e o Senhor José Rodrigues da Silva pessoa física residente na Rua 30 de dezembro 230B, centro de Presidente Kubitschek/MG, denominado CONTRATADA, considerando o resultado do Processo de Licitação nº 001/2021 modalidade Dispensa de licitação por Valor nº 001/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta licitação: **Locação de imóvel para garagem do veículo desta Câmara Municipal. Siena Essence, Placa –PVH 9912**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA obriga-se a:
- A execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo Município e de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
 - Sem qualquer ônus para a Administração, reparar e corrigir os erros cometidos na execução do contrato ou a inadimplência das obrigações contratuais;
 - Aceitar e acatar as exigências da contratante previstas no ato de dispensa que regulamentou o Procedimento Licitatório;
 - Prestar por escrito os devidos esclarecimentos solicitados pela Administração.
 - Responder pelos danos pessoais ou materiais causados durante a execução do contrato, oriundos de ação ou omissão própria;
 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato junto à Câmara Municipal.
 - Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso que se destina, por meio do qual será realizada vistoria, comprovando o estado do mesmo.

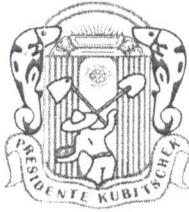
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Keben

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA TIRADENTES, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59 TEL: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- c) Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- e) Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- f) Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- h) Correm a cargo do CONTRATANTE as despesas de luz, água, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referentes ao imóvel alugado.
- i) Devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi locado.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito através de cheque nominal, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Fica condicionado o pagamento, à apresentação de recibo mensal, contendo os dados corretos conforme contrato firmado.

Parágrafo segundo- Sem a apresentação dos documentos mencionados nesta cláusula, a Câmara está desonerada de realizar o pagamento pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro- o **CONTRATANTE** não se obriga a pagar pelos dias em que não for cumprido o contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por causas alheias à sua vontade.

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA

O presente contrato vincula-se às condições integrais constantes do Ato de Dispensa e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

I- Fica assegurada a possibilidade de reajuste de preços, o que poderá ser requerido pela **CONTRATADA** ou realizado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei e nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93.

a) Ficará o requerimento da **CONTRATADA** condicionado à análise de justificativas, pela Administração Pública, para a realização do reajuste ou sua negativa.

Kelsen

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 12/02/2021

Ass: 

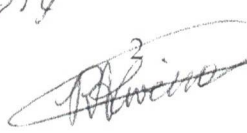
Presidência da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 12/02/2021

ASS: 

70250





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA TIRADENTES, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59 TEL: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br

II- Qualquer revisão contratual será realizada nos termos da Lei 8666/93, Sessão III, art. 65, sempre buscando o equilíbrio da relação ajustada entre as partes e em estrita observância aos índices de atualização vigentes à época da alteração e condições estabelecidas no Ato de Dispensa que vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse da Administração, até o limite do valor da modalidade escolhida, conforme o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela comissão nomeada pela portaria de nº 03 de 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo primeiro. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.

Parágrafo segundo. A fiscalização ou supervisão da Administração não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de que trata o presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e a que vier a substituir:

01.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Ato de Dispensa e neste contrato.

- a) A rescisão unilateral ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93:
- a.1) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - a.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - a.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

Kelsen

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 12/01/2021

Ass: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 12/01/2021

Ass: [Assinatura]

João S. S.

[Assinatura]

3
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA TIRADENTES, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59 TEL: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br

- a.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- a.5) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no ato de dispensa e no contrato;
- a.6) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- a.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou falecimento do contratado;
- a.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- b) a inexecução, total ou parcial, do contrato, por culpa da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo primeiro- no caso de o **CONTRATANTE** não utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo segundo- no caso de rescisão realizada nos termos desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** desobrigado de qualquer ônus previsto na legislação em vigor.

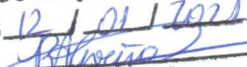
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES


Assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8666/93 e sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou criminal, as penalidades aplicáveis em virtude da inadimplência contratual serão as seguintes:

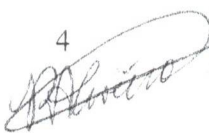
- I- Advertência no caso de infrações que não resultem em prejuízo para o Município ou coloquem em risco a qualidade do serviço prestado;
- II- Advertência e multa de 5% do valor do contrato, permitida a retenção proporcional do pagamento pelo Município para liquidação da pena, para infrações que possam ser reparadas pelo contratado;
- III- Rescisão do contrato e multa de 10% de seu valor, na hipótese de lesão contratual caracterizando prejuízo para a Administração Pública ou risco para os usuários do serviço.
- IV- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

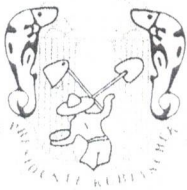
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Kelsen

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 12 / 01 / 2021
Ass: 
Presidência da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 12 / 01 / 2021
ASS: 





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA TIRADENTES, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59 TEL: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Município de Serro, pelos setores competentes, exigirá a execução direta do objeto do presente contrato, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado de acordo com as especificações técnicas recomendadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Presidente Kubitschek, 12 de janeiro de 2021.

Renato Aires de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Sr. José Rodrigues da Silva
CPF: 477.632.966-49
CONTRATADO

Agnaldo Rodrigues da Silva /CPF: 085.397.936-79
TESTEMUNHA

Kelsen de Oliveira Malaquias /CPF: 124.830.546-92
TESTEMUNHA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 12/01/2021

Ass: [Assinatura]
presidência da Câmara

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 12/01/2021
Ass: [Assinatura]